

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE IRATI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua João Beux Sobrinho, nº 385, centro, cidade de Irati/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.990.230/0001-516, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **NEURI MEURER**, brasileiro, casado, com endereço no mesmo local, e a seguir denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EXATA PESQUISAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.642.553/0001-74, com endereço na Rua Antônio Ascari, nº 620, Bairro Cristo Rei, cidade de Pato Branco - PR, neste ato representada pelo proprietário, Sr. ADINAN SOUTHER SOARES, portador da Cédula de Identidade nº 4\*\*.\*\*\*-0 e CPF nº 0\*\*.\*\*\*.\*\*\*-74, apenas designado por **CONTRATADO**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM TODAS AS SECRETARIAS; AVALIAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, SERVIDORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO; PESQUISA PARA MELHOR APLICABILIDADE DOS RECURSOS PÚBLICOS, A SER REALIZADA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IRATI/SC - APLICAÇÃO EM PELO MENOS 12% DA POPULAÇÃO.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - Receberá a CONTRATADA pela contratação contida na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), incluído neste valor todas as despesas com encargos sociais, taxas que incidam sobre os serviços a serem contratados, pago em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** A forma de pagamento se dará mediante cumprimento do objeto e depósito em conta corrente do CONTRATADO. Em não sendo banco oficial a conta corrente para depósito, serão descontadas eventuais taxas de transferência, sendo creditado somente o valor líquido.

**3.2** No pagamento efetuado após a data de vencimento, por inadimplência do CONTRATANTE, desde que executados os serviços, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data de efetivação do pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS:**

4.1 - Das despesas decorrentes deste contrato correrão a conta de dotação prevista na Lei de Orçamento para 2023, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 03 – SEC. DE ADM. PLANEJ. FAZENDA E REC. HUMANOS

UNIDADE: 01 – DEPART. DE ADM. PLANEJ. E REC. HUMANOS

ATIVIDADE: 2004 – Manutenção das Ativ. da Administração Geral

ELEMENTO DE DESPESA: (17) 3390.39.79.1500 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional ..... R\$ 8.500,00

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:**

5.1 - O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o máximo permitido em Lei.

5.2 - Caso os serviços sejam entregues antes da data limite acima citada, dar-se-á por encerrado o presente contrato.

5.3 - Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com a Cláusula Terceira do presente contrato.

6.2 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização do serviço, conforme prescrito no contrato.

6.3 O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com o contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

7.1- Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da solicitação ou da ordem de serviço, devendo ser finalizados em até 20 (vinte) dias após o início de execução.

7.2 - O CONTRATADO é o único responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

7.3 - O CONTRATADO, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução do serviço, que possam comprometer a sua qualidade.

7.4 - O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos, sujeitará ao CONTRATADO às sanções e pagamento das multas estabelecidas no contrato.

7.5 - O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar o serviço.

7.6 - O CONTRATADO se obriga:

I - a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas contratuais.

II - Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

7.7 - O CONTRATADO será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 24 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

7.9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

7.10 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.11 - Fica proibida a contratação de servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

7.12 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do resultado do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - O serviço constante neste contrato será fiscalizado pelo servidor CARLINHO BOTTEGA, doravante denominado Fiscal, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. Em seu impedimento, estará também designado o servidor municipal DANIEL FORTTI, nomeados pelo Decreto nº 097/2017.

##### **Parágrafo Primeiro.**

Ao Fiscal compete, entre outras atribuições:

I - solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual;

III - ordenar ao CONTRATADO corrigir ou refazer os serviços executadas com erros ou em desacordo com o esperado;

IV - atestar o recebimento do objeto contratual;

V - encaminhar ao Serviço Contábil e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas ao CONTRATADO, bem como os referentes a pagamentos.

##### **Parágrafo Segundo.**

A ação da Fiscal não exonera ao CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

9.1 - As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

10.1 - O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1 O **CONTRATADO** ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

11.1.1 Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento dos serviços previstos no contrato.

11.1.2 Multa:

No valor correspondente a 0,2,% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na prestação dos serviços. Por qualquer outra infringência contratual será cobrada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

11.1.3 Suspensão do direito de contratar com o **CONTRATANTE**:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

11.1.4 Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao **CONTRATANTE**, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

11.2 No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos do **CONTRATADO**.

11.3 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.5 Haverá bloqueio da parcela, sempre simultânea com a rescisão do contrato, no caso de negativa de prorrogação de prazo contratual, e ainda:

a) Quando houver atraso contratual por culpa do **CONTRATADO**;

b) Quando chamada a corrigir algum defeito, o **CONTRATADO** não atender a solicitação dentro de 01 hora, a não ser que haja justificativa escrita e aprovada pelo Setor Competente;

c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais;

11.6 Quando o **CONTRATADO** motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

12.1 - Este contrato é fundamentado na Lei 8.666/93 e alterações e reger-se-á conforme o Processo Administrativo nº 074/2023, Dispensa de Licitação nº 021/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 - As partes elegem o Foro do Município de Quilombo/SC como competente para solucionar litígios, de forma amigável ou contenciosa, ou dirimir dúvidas, renunciando a qualquer outro que possa ser citado.

E, estando as partes assim justas e contratadas, assina o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Irati/SC, 03 de julho de 2023.

**NEURI MEURER**  
**CONTRATANTE**

**ADINAN SOUTHIER SOARES**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**PATRÍCIA SCUDELLA**  
CPF: 0\*\*.\*\*\*.\*\*\*-40

**MAURICIO EDUARDO ZANELLA**  
CPF: 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-00